

## ANEXO 17

### Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (nome, RG e CPF) OU REPRESENTANTE LEGAL DA OSC (no caso de recursos)

Nome do Presidente: SIRLENE ALVES MORAIS

RG: 6356440-0

CPF: 841.751.509-78

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC (no caso de recursos)

COOPERROSA - Cooperativa de Produção e Comercialização Semeando Agroecologia

CNPJ: 44.368.863/0001-91

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO (no caso de recursos)

Estruturação Produtiva e Logística da COOPERROSA para Ampliação da Capacidade Produtiva e da Renda da Agricultura Familiar Agroecológica

4. ENDEREÇO

Assentamento Guanabara - Imbaú - PR

5. TELEFONE

42 99808-2328

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

coperrosaagroecologia@gmail.com

7. POR MEIO DESTA, VEM INTERPOR RECURSOS A RESPEITO:

( ) Impugnação do Edital

( ) Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

( **X** ) **Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto**

( ) Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DO RECURSO

Conforme o resultado preliminar divulgado, a OSC foi considerada **desclassificada**.  
Todavia, a decisão merece revisão, uma vez que existem elementos documentais e

esclarecimentos capazes de demonstrar a plena regularidade da proposta e o atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Neste sentido, apresentamos, por meio do presente recurso, documentação complementar e as devidas justificativas técnicas, que entendemos suficientes para subsidiar a **reversão da desclassificação**, bem como a **reconsideração da pontuação atribuída**, com vistas à adequada classificação da entidade no certame. Ressaltamos que as informações ora apresentadas possuem caráter comprobatório e visam assegurar a correta avaliação dos critérios previstos no edital, em estrita observância aos princípios da legalidade, razoabilidade e isonomia.

## 9. DO RECURSO

### 9.1 DO RECURSO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA OSC

A COOPERROSA, foi desclassificada no item **2.103 - A propriedade rural dos beneficiários das metas de apoio às unidades de produção individuais do Projeto de Negócio possui CAR (Cadastro Ambiental Rural)?**

Em atenção ao item 9.1 – Recurso de Desclassificação da OSC, a COOPERROSA vem, respeitosamente, à presença desta Comissão de Seleção, interpor o presente recurso administrativo em face da decisão que determinou sua desclassificação, com fundamento no item 2.103 do edital, o qual exige a comprovação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) das propriedades dos beneficiários vinculados às metas de apoio às unidades de produção individuais do Projeto de Negócio.

Preliminarmente, cumpre destacar que a inconsistência apontada possui natureza estritamente sanável, não comprometendo a essência, a viabilidade técnica, a capacidade operacional ou os resultados esperados do projeto apresentado. Nesse sentido, com vistas ao integral atendimento às disposições editalícias, a proponente promoverá a readequação do escopo do Projeto de Negócio, **mediante a supressão das ações relacionadas ao apoio individual às unidades de produção que demandariam a comprovação do CAR, afastando, de forma objetiva, o óbice que motivou a desclassificação.**

Ressalta-se que a referida adequação não implica qualquer prejuízo à execução do projeto, tampouco à consecução de seus objetivos, permanecendo inalteradas as demais metas, atividades e resultados previstos, os quais seguem plenamente compatíveis com as diretrizes do edital e com o interesse público subjacente à política pública em questão.

Ademais, importa registrar que, conforme orientação prévia da equipe de cooperativismo, nos casos em que não houvesse a apresentação da documentação referente ao CAR, não haveria prejuízo à proposta como um todo, sendo recomendada, tão somente, a retirada do item correspondente. Tal diretriz foi observada pela proponente, reforçando a boa-fé e a aderência às orientações técnicas recebidas ao longo do processo.

Outrossim, destaca-se que, na etapa de inserção complementar de documentos, realizada por meio de envio eletrônico em 13 de fevereiro de 2026, (fl. 179) do referido protocolo, não houve solicitação expressa para apresentação dos documentos relativos ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), circunstância que contribuiu para o entendimento de que tal exigência não configuraria elemento impeditivo à continuidade da proposta, sobretudo diante da possibilidade de adequação do escopo.

Sob o prisma jurídico, a decisão de desclassificação, sem a oportunização de saneamento da inconsistência identificada, revela-se desproporcional e contrária aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do formalismo moderado. Tais princípios orientam a atuação administrativa no sentido de privilegiar a seleção da proposta mais vantajosa e a ampliação da competitividade, evitando-se a adoção de medidas restritivas quando existentes alternativas viáveis de correção.

Adicionalmente, à luz do regime jurídico aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil, especialmente nos termos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), observa-se que a Administração Pública deve priorizar a análise substancial das propostas, admitindo o saneamento de falhas formais ou aspectos passíveis de adequação, desde que não haja prejuízo à isonomia, à transparência e à lisura do processo seletivo.

A jurisprudência administrativa e os entendimentos consolidados dos órgãos de controle corroboram tal posicionamento, ao reconhecer que falhas sanáveis ou ajustes de escopo que não alterem a essência da proposta não devem ensejar a desclassificação sumária da proponente, sob pena de violação aos princípios da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Dessa forma, propondo a retirada total do apoio individual, e o atendimento material do critério exigido, requer-se:

1. A reconsideração da pontuação atribuída ao presente item, com o correto cômputo dos pontos correspondentes;
2. A revisão da decisão de desclassificação, com a consequente habilitação e classificação da OSC no certame.

Tais providências mostram-se compatíveis com os princípios da razoabilidade, da finalidade e da busca da verdade material que regem os procedimentos administrativos.

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja reconsiderada a decisão de desclassificação da COOPERROSA, admitindo-se a readequação proposta e o consequente prosseguimento da proposta no certame, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Termos em que, pede deferimento.

Imbaú, 30 de março de 2.026.

---

SIRLENE ALVES MORAIS

CPF: 841.751.509-78

Presidente da COOPERROSA

Cooperativa de Produção e Comercialização Semeando Agroecologia



ePROTOCOLO



Documento: **Anexo\_17\_Interposicao\_de\_recursosCOOPERROSA\_30\_03\_2026assinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sirlene Alves Morais (XXX.751.509-XX)** em 02/04/2026 22:33 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **25.392.532-9** por: **Sirlene Alves Morais** em: 02/04/2026 22:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: